

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.030, DE 2015

Altera a tabela de vencimento básico e reabre o prazo para opção de ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias de que trata a Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado BENJAMIN MARANHÃO

### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, consoante o art. 61, o Projeto de Lei nº 1.030, de 2015, altera a tabela de vencimento básico e reabre o prazo para opção de ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias de que trata a Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, alínea “q”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.026, de 2014, transformou os empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias de que trata o art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, então regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, em cargos públicos estatutários, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Entretanto, a Lei nº 13.026, de 2014, instituiu, para os cargos de Agente de Combate às Endemias, vencimentos menores do que os já previstos na Lei nº 11.350, de 2006, o que fez com que houvesse a necessidade de pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – aos servidores e tornando sem efeito o reajuste então previsto para janeiro de 2015, conforme acordo celebrado com a categoria e a própria Lei nº 12.778, de 2012.

O projeto de lei sob exame é medida que se impõe, pois, mediante o ajuste dos vencimentos básicos, restabelece os valores que já eram previstos na Lei nº 11.350, de 2006, ou seja, corrige um equívoco provocado pelas disposições da lei que transformou os Agentes de Combates às Endemias de empregados públicos em ocupantes de cargos públicos.

A outra medida proposta pela proposição, ou seja, a abertura de novo prazo para que os empregados públicos, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.350, de 2006, optem por integrar os cargos estatutários do Quadro em Extinção de Combate às Endemias, de que trata a Lei nº 13.026, de 2014, é também necessária, haja vista que, uma vez que a falha apontada será corrigida com a implementação da nova tabela de vencimentos básicos, é possível que muitos empregados públicos queiram se enquadrar na nova situação funcional, o que não seria possível sem a alteração proposta.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.030, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO  
Relator